



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PADRE BERNARDO
GOVERNO MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE REFERÊNCIA

1-OBJETO

O presente processo de dispensa tem por objeto a aquisição emergencial de vasilhames retornáveis com água potável, com capacidade de 20 litros, destinados ao atendimento da população do distrito de Ouro Verde. A medida se justifica pela necessidade imediata de garantir o acesso à água potável em condições adequadas de armazenamento, especialmente em virtude de dificuldades de abastecimento enfrentadas na localidade, visando assegurar condições mínimas de saúde, higiene e bem-estar à comunidade. Conforme especificação e quantidade contidas no termo de referência.

2-JUSTIFICATIVA

A presente justificativa visa embasar a aquisição emergencial de vasilhames plásticos retornáveis de 20 litros com água potável, destinados ao armazenamento e transporte de água potável para atendimento à população do Distrito de Ouro Verde. A necessidade da aquisição decorre de uma situação crítica de desabastecimento, ocasionada pela contaminação do principal curso d'água da região, resultado do deslizamento de resíduos sólidos provenientes do lixão, que acabaram atingindo o rio local. Tal fato comprometeu totalmente a qualidade da água disponível para captação, inviabilizando seu uso para consumo humano e colocando em risco a saúde da população residente no distrito. Diante disso, tornou-se urgente a adoção de medidas que garantam o fornecimento seguro de água potável, inclusive com a logística adequada de armazenamento e distribuição. A aquisição dos vasilhames se faz imprescindível para possibilitar o transporte seguro da água até as famílias afetadas, assegurando condições mínimas de higiene e consumo, conforme as normas da ANVISA e orientações sanitárias vigentes.

3-PLANILHA DE QUANTITATIVO E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QTDE
01	ÁGUA MINERAL, material água mineral tipo embalagem garrafão de polipropileno, sem gás, tampa, lacre, sem vasilhame, validade mínima normas técnicas conforme portaria correlatos do ministério saúde. Descrição Complementar: 20 litros.	GL	1000

4-FORMA, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

4.1. Os insumos deverão ser entregues de acordo com a ordem de fornecimento de forma única, a entrega deverá ser feita nos locais indicados, durante o horário de expediente das 07h:00min as 12h:00min e 14h00min as 17h:00min, nos demais endereços:



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PADRE BERNARDO
GOVERNO MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Estratégia Saúde da Família Monte Alto, Rua 04, esq com a travessa 23, bairro Monte Alto, município de Padre Bernardo-GO CEP73700000

4.1.1 Prazo de entrega até 01 (uma) hora, contados após o recebimento da ordem de fornecimento.

4.1.2 Métodos e estratégias de suprimento

Caso a CONTRATADA necessite, está aberto para visita e vistoria, às Unidades de Saúde, para identificação do endereço, a fim de mensuração do frete de entrega que será um dos itens de composição do preço final da proposta.

4.1.3. Os produtos deverão ser entregues, pela CONTRATADA, nas Unidades de Saúde, em até 02 (duas) horas após o recebimento da solicitação, e os materiais deverão contar em sua embalagem a data de fabricação, validade e/ou vida útil dos produtos.

4.1.4. A CONTRATADA deverá repor os insumos que forem entregues fora das especificações, em até 02 (duas) horas após o recebimento da solicitação de troca.

4.1.5. A CONTRATADA deverá atender à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, mantendo o registro da Ficha Própria de Entrega dos insumos, para fins de faturamento, respeitando a programação da Secretaria Municipal de Saúde quanto a data, horário e local.

4.1.6. As entregas deverão ser feitas na Unidade de Saúde. Vale salientar que as entregas podem ocorrer todos os dias, várias vezes ao dia.

5.FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1. A modalidade licitatória a ser adotada, obedecerá, integralmente, ao que estabelece a Lei Federal nº14.113-01/04/2021, com alterações e todas as demais normas e legislações vigentes e aplicáveis ao presente termo.

OBRIGAÇÕES DAS PARTES 6.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1.A Contratante obriga-se a:

6.1.1. Receber os insumos, disponibilizando local, data e horário;

6.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade com a proposta recebida, com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

6.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

6.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

7. OBRIGAÇÕES DA

CONTRATADA



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PADRE BERNARDO
GOVERNO MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

8. A CONTRATADA obriga-se a:

- 8.1.** Efetuar a entrega dos insumos na forma deste Termo de Referência, no prazo e locais indicados pela Administração, em estrita observância das especificações e da proposta;
- 8.2.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;
- 8.3.** Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida justificativa e comprovação;
- 8.4.** Entregar os itens solicitados de acordo com as especificações e condições constantes neste termo e no prazo determinado;
- 8.5.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 8.6.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência/Ata de Registro de Preços ou na minuta de contrato;
- 8.7.** Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- 8.8.** Apresentar ao CONTRATANTE a nota fiscal contendo descrição dos insumos entregues, acompanhada das Fichas de entrega de gás, juntamente com as certidões negativas e indicações do contrato e conta corrente para pagamento;
- 8.9.** Pagar os salários dos seus funcionários e demais verbas que venham a decorrer do cumprimento do objeto deste Termo de Referência;
- 8.10.** Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, seja por ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

8- FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será creditado em nome da CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal/fatura do produto efetivamente entregue, devidamente atestada pelo setor solicitante do produto/gestor do contrato, em intervalos iguais contado do recebimento, pelo gestor, da nota fiscal/fatura, considerando-se como datas de pagamento a data de emissão da nota fiscal, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no contrato.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PADRE BERNARDO
GOVERNO MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

8.2. O pagamento mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária será realizado desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias, apresentações das certidões fiscais e trabalhistas.

Parágrafo Primeiro:

- a) Certidão Negativa de Tributos, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e pela PREFEITURA MUNICIPAL DA EMPRESA.
- b) Certidão Negativa de Débito da Dívida Ativa da União;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

8.3. Sendo optante pelo SIMPLES, a CONTRATADA deverá apresentar, no ato do certame licitatório, DECLARAÇÃO conforme modelo constante do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004 (substituído pelo Anexo IV constante da IN RFB nº 791, de 10 de dezembro de 2007). Caso não o faça, ficará sujeita à retenção de impostos e contribuições, de acordo com a referida Instrução.

8.4. A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo fixado para o pagamento, que recomeçará a ser contado integralmente a partir da data de sua reapresentação.

8.5. A compensação financeira será admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no contrato para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

9.MEDIDAS ACAUTELADORAS

9.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

10-DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 as despesas decorrentes do presente ajuste ocorrerão a expensas da seguinte dotação orçamentária:

- Material De Consumo: 3.3.90.30
- Ficha: 325
- Fonte: 102 e 107



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PADRE BERNARDO
GOVERNO MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

11- GARANTIA

11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da adoção dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma da lei nº14.133-01/04/2021.

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade da lei nº14.133-01/04/2021.

11.3. O fiscal da Ata de Registro de Preços anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.4. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alterações dos valores contratuais previstos na lei nº14.133-01/04/2021.

11.5. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto na lei nº14.133-01/04/2021.

11.6. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Secretaria Municipal de Saúde, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato à servidora Ludemila Gonçalves de Brito CPF: 984.482.341.20

12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista no Edital.

12.2. Comete infração administrativa nos termos da lei nº14.133-01/04/2021. a

CONTRATADA que:

- i. Executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- ii. Ensejar o retardamento da execução do objeto; iii. Fraudar na execução do contrato; iv. Comportar-se de modo



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PADRE BERNARDO
GOVERNO MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

inidôneo; v. Cometer fraude fiscal; vi. Não manter a proposta.

- 12.3.** A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 12.4.** Advertência, nos casos de menor gravidade;
- 12.5.** Multa: 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no da recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 05(cinco) dias contados da data de sua convocação;
- 12.6.** 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor total da parte do fornecimento ou serviço não realizado; b.3) 0,7% (sete décimos por cento), por cada dia de atraso subsequente ao 30º(trigésimo), sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado.
- 12.7.** As multas previstas no subitem “12.5” deste instrumento poderão, a critério da Administração, ser aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, a depender do grau de infração cometida pelo adjudicatário;
- 12.8.** Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente;
- 12.9.** Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PADRE BERNARDO-GO, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- 12.10.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- 12.11.** Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PADRE BERNARDO-GO, e, no que couber, às demais penalidades referidas na Lei 8.666/93.
- 12.12.** Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceitos pela Administração do Órgão, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PADRE BERNARDO
GOVERNO MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 12.13.** As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PADRE BERNARDO- GOIAS, poderá ser aplicada à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 12.14.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente da lei nº14.13301/04/2021.
- 12.15.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observando o princípio da proporcionalidade.

13-DO FORO:

13.1 As partes elegem o foro da Comarca de Padre Bernardo, Estado de Goiás, para dirimir qualquer controvérsia inerente a este processo, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Padre Bernardo (GO), 23 de julho 2025.

Leandro Jose Camilo de Faria
Secretário Municipal de Saúde
Decreto Municipal nº 04/2025